

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.597-C, DE 1996**

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.597-B, de 1996, que “autoriza a Universidade Federal do Rio Grande do Norte a alienar bem imóvel de sua propriedade, e dá outras providências

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado NEY LOPES

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei acima citado visa a autorizar a Universidade Federal do Rio Grande do Norte a alienar ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte o imóvel que menciona.

Examinado pelo Senado Federal, recebeu duas emendas.

A primeira visa a suprimir a expressão “ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte”.

A segunda, dando nova redação ao artigo 1º, termina por alcançar o mesmo objetivo da primeira emenda.

Voltam os autos à Câmara dos Deputados, em regime de urgência, cabendo a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das referidas emendas.

## II - VOTO DO RELATOR

Às emendas do Senado nada se pode opor quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

Ao contrário, tais emendas visam a sanar uma grave imperfeição do texto aprovado na Câmara.

De fato, o artigo 1º dizia que a Universidade potiguar alienaria o imóvel ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, ao passo que o artigo 3º prevê a realização de licitação!

As emendas, portanto, vêm elidir um absurdo injurídico.

Pelo exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das emendas do Senado Federal.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado NEY LOPES  
Relator